

chefia imediata, e providenciar a formalização do "aviso de término", com a antecedência estabelecida pela Administração;

XX - realizar as devidas atualizações do Portal do TCE-RJ, na sua área de competência, incluindo o lançamento de Termos Contratuais, Atas de Registros de Preços, Tabelas de Preços Registrados e Empresas Sancionadas pelo TCE-RJ;

XXI - lançar informações sobre as contratações do Tribunal nos sistemas afins;

XXII - lançar as sanções aplicadas pelo TCE-RJ às Contratadas nos sistemas adotados com essa finalidade;

XXIII - analisar, ao término do contrato ou quando solicitado, o relatório da execução contratual produzido e encaminhado pelo Gestor Técnico do contrato, com vistas à propositura de eventuais melhorias à Autoridade Superior;

XXIV - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado da gestão administrativa do contrato;

XXV - complementar a atuação do Fiscal e do Gestor Técnico nas situações em que as ações requeridas estejam no âmbito de suas competências;

XXVI - comunicar à Contratada, por escrito, o estabelecimento de prazo para que inicie a correção de desconformidades relacionadas às suas atribuições, bem como informar ao Fiscal, ao Gestor Técnico do contrato e à Autoridade Superior as ocorrências que possam gerar riscos à execução do contrato;

XXVII - esclarecer as dúvidas que estiverem sob sua alçada, encaminhando de modo circunstanciado às áreas competentes os fatos que extrapolem sua competência;

XXVIII - receber e averiguar eventuais reclamações sobre aspectos relacionados às suas atribuições, com ciência dos fatos a seus superiores;

XXIX - relatar à Autoridade Competente situações excepcionais, decorrentes da verificação de inaplicabilidade dos termos contratuais ou de melhor adequação aos objetivos propostos, que exijam decisões e providências que extrapolem sua competência;

XXX - complementar a instrução do processo e conferir os documentos necessários às alterações contratuais, submetendo-o à autoridade competente para decisão;

XXXI - comunicar à Autoridade Competente, de modo circunstanciado e fundamentado, qualquer falta ou irregularidade contratual, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à eventual responsabilização da Contratada;

XXXII - acompanhar todo o procedimento de prorrogação do prazo de vigência contratual ou de nova contratação, devendo informar à Autoridade Superior a identificação de eventuais riscos ou correções no curso do procedimento;

XXXIII - encaminhar à Autoridade Competente o atestado de capacidade técnica elaborado com observância do previsto no artigo 11, XXVIII, com vistas à devida formalização;

XXXIV - assegurar-se da adoção das medidas institucionais necessárias à criação e à manutenção das condições adequadas ao exercício de suas funções, solicitando expressamente à Autoridade Superior a adoção das medidas que extrapolem sua competência;

XXXV - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata a supervisão e a coordenação das atribuições exercidas pelo Gestor Administrativo, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias ao oferecimento das condições adequadas ao desempenho dessas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Sempre que o objeto pactuado reivindicar ações que, em razão de sua natureza e complexidade, extrapolem o rol das atribuições relacionadas nos artigos 10 a 12 desta Resolução, estas deverão ser relacionadas na instrução processual, juntamente com seus motivos e fundamentos.

Art. 14 As atribuições essenciais aos Fiscais e aos Gestores de que trata esta Resolução deverão ser interpretadas da forma a melhor garantir o atendimento ao fim público a que se dirigem, segundo os princípios norteadores da matéria, em especial a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Motivação, a Transparência, a Autotutela, a Proporcionalidade, a Celeridade, a Economicidade, a Eficiência, a Eficácia e a Segregação de Funções.

Art. 15 Sempre que couber ao Fiscal ou aos Gestores se manifestarem, estes deverão atentar para a necessidade de fazê-lo por escrito nos autos do processo, de modo explícito, claro, objetivo, congruente e exauriente, devidamente contextualizado, por meio de justificativas e comprovações, sempre que cabíveis, subscritas segundo as competências e atribuições nas quais esteja investido.

Art. 16 Deverão ser observadas pelo Fiscal e pelos Gestores Técnico e Administrativo as disposições da Resolução TCE-RJ nº 362/20, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais.

Art. 17 O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 18 A Administração do TCE-RJ promoverá anualmente consulta aos setores nos quais estejam lotados servidores investidos na função de fiscalização e gestão contratual a fim de verificar a necessidade de capacitação para a atualização e aprimoramento de suas funções.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria-Geral de Administração.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente
Documento assinado digitalmente

Id: 2349195

PORTARIA SGE Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Delega competência aos Subsecretários-Adjuntos, Coordenadores-Gerais e Coordenadores-Setoriais que menciona

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Organização do TCE-RJ, aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 226, de 14 de dezembro de 2000, quanto às atribuições comuns dos Secretários-Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, do Ato Normativo TCE-RJ nº 209, de 23 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO a expedição de ofício aos órgãos jurisdicionados prevista nas Deliberações TCE-RJ nº 260/13, nº 264/16, nº 265/16, nº 277/17, nº 278/17, nº 279/17, nº 281/17, nº 286/18, nº 293/18, nº 305/20 e nº 324/21,

RESOLVE:

Art. 1º Estender aos titulares dos órgãos executivos que integram a estrutura orgânica da Secretaria-Geral de Controle Externo e aos seus substitutos eventuais, na ausência daqueles, a delegação de competência prevista no Ato Normativo TCE-RJ nº 209, de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º Excetuem-se da delegação prevista no artigo 1º os seguintes processos, que serão obrigatoriamente submetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo:

- I - contas prestadas anualmente pelo Governador;
- II - contas de governo municipal;
- III - prestação de contas anual de gestão em que haja sugestão de irregularidade;

IV - prestações de contas de ordenadores de despesas, tomadas de contas e tomadas de contas especiais, inclusive ex officio, cujos responsáveis sejam Prefeitos, Secretários de Estado e Titulares das Entidades da Administração Indireta Estadual, em que haja sugestão de irregularidade;

V - relatórios de auditorias governamentais especiais e extraordinárias e as ordinárias cujos instrumentos de fiscalização sejam auditoria operacional, inspeção que tenha como objeto específico a apuração de denúncias e representações e levantamento, nos termos do art. 49, § 1º, "b", "c" e "a", § 2º II e III, c. IV e § 9º do Regimento Interno desta Corte;

- VI - denúncias;
- VII - representações;
- VIII - consultas;
- IX - pedidos de certidão e solicitações de informações por órgãos públicos e outros interessados; e

X - processos, de qualquer natureza, em que não haja concordância de opiniões, quanto ao mérito, entre as Coordenadorias e as Subsecretarias correspondentes.

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador da Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, bem como ao seu substituto eventual, na sua ausência, para encaminhar processos:

- I - ao setor competente com vistas à expedição de ofícios para inscrição em dívida ativa de multa ou débito em que o Plenário já tenha autorizado a inscrição, após o trânsito em julgado da decisão; e
- II - especiais de cobrança executiva diretamente à Procuradoria-Geral do TCE-RJ.

Art. 4º Delegar competência aos titulares dos órgãos executivos que integram a estrutura orgânica da Secretaria-Geral de Controle Externo e aos seus substitutos eventuais, na ausência daqueles, para encaminhamento dos processos e documentos abaixo identificados diretamente à Coordenadoria Setorial de Gestão Documental - CGD, para fins de arquivamento:

I - avisos e comunicações em geral, que tratem de questões de cunho administrativo de órgãos e entidades estaduais e municipais, após ciência e registros cabíveis;

II - cópia de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, cujo original está em regular tramitação nesta Corte; e

III - outros documentos de envio ou análise não obrigatórios, conforme estabelecido nas Deliberações e demais normativos desta Corte de Contas, e

IV - processos e documentos autuados em duplicidade que contenham elementos idênticos aos autuados nos originais cuja tramitação nessa Corte siga regular.

Art. 5º Delegar competência ao Subsecretário-Adjunto da Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUB-Pessoal, bem como ao seu substituto eventual, na sua ausência, para expedir ofício ao órgão jurisdicionado nos casos previstos nos artigos:

- I - 6º, § 3º, da Deliberação TCE-RJ nº 260/13;
- II - 6º, § 3º, da Deliberação TCE-RJ nº 286/18; e
- III - 4º, § 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 293/18.

Art. 6º Delegar competência ao Subsecretário-Adjunto da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal - SUB-Contas, bem como ao seu substituto eventual, na sua ausência, para expedir ofício ao órgão jurisdicionado nos casos previstos nos artigos:

- I - 5º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 264/16;
- II - 5º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 265/16;
- III - 5º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

IV - 5º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17; e

V - 7º-A, caput, da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

Art. 7º Delegar competência aos Subsecretários-Adjuntos da Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUB-Pessoal, da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal - SUB-Contas, da Segurança Social e Políticas de Desenvolvimento - SUB-Segurança, da Subsecretaria de Controle da Receita e Políticas de Cidadania - SUB-Cidadania e da Subsecretaria de Controle de Infraestrutura e Desestatização - SUB-Infraestrutura, bem como aos seus respectivos substitutos eventuais, na ausência daqueles, para expedir ofício ao órgão jurisdicionado nos casos previstos nos artigos:

I - 17, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 279/17;

II - 4º, § 5º, da Deliberação TCE-RJ nº 281/17; e

III - 3º, II, da Deliberação TCE-RJ nº 324/2021.

Art. 8º Delegar competência aos Subsecretários-Adjuntos da Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUB-Pessoal, da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal - SUB-Contas, da Segurança Social e Políticas de Desenvolvimento - SUB-Segurança, da Subsecretaria de Controle da Receita e Políticas de Cidadania - SUB-Cidadania, da Subsecretaria de Controle de Infraestrutura e Desestatização - SUB-Infraestrutura, da Coordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo - CICE, da Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos - CGP e da Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, bem como aos seus respectivos substitutos eventuais, na ausência daqueles, para:

I - expedir aos jurisdicionados o ofício de que trata o § 1º, do Art. 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 305/2020.

II - encaminhar processo de promoção diretamente à Coordenadoria Setorial de Gestão Documental - CGD, para fins de arquivamento, em caso de pleno atendimento a decisões de Comunicação desta Corte, conforme previsto no § 2º, do art. 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 305/2020.

Art. 9º Casos não previstos nos artigos anteriores e processos que se refiram a assuntos de natureza relevante poderão ser submetidos ou solicitados pela Secretaria-Geral de Controle Externo, para manifestação.

Art. 10 Ficam convalidados todos os atos praticados até a presente data e que tenham adotado os procedimentos desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias SGE nº 02, nº 03 e nº 04, de 12 de abril de 2019, e as Portarias SGE nº 03 e nº 04, de 20 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA
Secretário-Geral de Controle Externo

Id: 2349026

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
22/10/2021

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB

Processo TCE nº 105921-4/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
22/10/2021

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: IVB-INSTITUTO VITAL BRAZIL

Processo TCE nº 105950-5/2021 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 105954-1/2021 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 105955-5/2021 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Processo TCE nº 105918-7/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: CÂMARA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 239879-2/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de IGUABA GRANDE

Órgão: CÂMARA DE IGUABA GRANDE

Processo TCE nº 207719-6/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NATIVIDADE

Órgão: PREFEITURA DE NATIVIDADE

Processo TCE nº 240801-4/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 242374-5/2021 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: CÂMARA DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 239359-2/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 810390-4/2016 - Decisões: DEFERIMENTO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, RETORNO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 217780-7/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 233601-9/2020 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 239200-5/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SAPUCAIA

Órgão: CÂMARA DE SAPUCAIA

Processo TCE nº 239989-3/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Id: 2349114

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
231515-0/08	PATRICIA DA SILVA SANTOS	10/02/2021	7114/2021

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
228412-2/18	FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	12/08/2021	15	25742/2021

Id: 2347693

Comissão Permanente de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

PROCESSO TCE Nº: 300.157-4/20

DIA: 09/11/2021

HORÁRIO: 14:00 h

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo de manutenção e conservação predial do TCE-RJ.

PREÇO ESTIMADO: R\$363.574,57

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

AVISO

Tendo em vista a Pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2), e considerando os Atos Normativos TCE/RJ nº 186/2020, que instituiu o regime remoto temporário especial, e 189/2020, que suspendeu temporariamente as atividades presenciais desta Corte de Contas, não será divulgado endereço (local físico) de realização da sessão nem para obtenção do Edital de Licitação, que passam a ser, exclusivamente, divulgados pelos portais www.tcerj.tc.br e www.gov.br/compras. Da mesma forma, ao invés de disponibilizar um número de telefone, informamos o e-mail pregoeiro@tcerj.tc.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste certame.

Olávio Mariano Martins de Souza
Pregoeiro do TCE-RJ

Id: 2349331

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

☎ 0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

🌐 www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

✉ ouv@tcerj.tc.br

